

Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes emitido na reunião de 31 de março de 2014 relativo a um projeto de decisão respeitante ao Processo AT.39792 — Abrasivos de aço

Relator: Roménia

(2014/C 362/05)

1. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de o comportamento anticoncorrencial a que diz respeito o projeto de decisão constituir acordos e/ou práticas concertadas entre empresas na aceção do artigo 101.º do TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE.
 2. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de as empresas abrangidas pelo projeto de decisão terem participado numa infração única e continuada ao artigo 101.º do TFUE e ao artigo 53.º do Acordo EEE.
 3. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de o objeto dos acordos e/ou práticas concertadas consistir em restringir a concorrência na aceção do artigo 101.º do TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE.
 4. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de os acordos e/ou práticas concertadas terem podido afetar de forma significativa o comércio entre os Estados-Membros da UE e o EEE.
 5. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão quanto à duração das infrações relativamente a cada destinatário.
 6. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto aos destinatários do projeto de decisão.
 7. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto ao facto de dever ser aplicada uma coima aos destinatários do projeto de decisão.
 8. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto aos montantes de base das coimas.
 9. O Comité Consultivo concorda com a determinação da duração para efeitos de cálculo das coimas.
 10. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à inexistência de circunstâncias agravantes aplicáveis no presente caso.
 11. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto às reduções baseadas em circunstâncias atenuantes.
 12. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à adaptação das coimas com base no ponto 37 da Orientações de 2006 para o cálculo das coimas.
 13. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à redução das coimas com base na Comunicação de 2006 sobre a clemência.
 14. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto à redução das coimas com base na Comunicação de 2008 relativa aos procedimentos de transação.
 15. O Comité Consultivo concorda com a apreciação da Comissão no que respeita ao pedido relativo à incapacidade de pagamento.
 16. O Comité Consultivo concorda com a Comissão quanto aos montantes finais das coimas.
 17. O Comité Consultivo recomenda a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-